

ESTATUTOS
DE
O PORVIR DA FAMÍLIA TELEGRAFO-POSTAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
(Denominação, sede e duração)

O Porvir Da Família Telegrafo Postal, abreviadamente designado nestes Estatutos por “**Porvir**”, foi fundado em 01 de Julho de 1923 e os seus primeiros estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de 15 de Setembro de 1925, é uma Associação de Socorros Mútuos (Lutuosa), tem a sua sede social no Palácio dos Aboim sala 4.7 sito na Rua Arco Marquês de Alegrete, nº 2 1100-034 Lisboa, concelho e distrito de Lisboa e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º
(Fins)

1 - O Porvir tem como finalidade principal assegurar por uma só vez, isento de contribuição de registo, um subsídio às famílias dos sócios falecidos ou às pessoas previamente indicadas em declaração assinada pelos sócios.

2 - Como actividades secundárias o **Porvir** dentro das suas possibilidades estruturais, funcionais e económicas, pode proporcionar aos seus sócios, entre outras, a estabelecer pela Direcção, as seguintes actividades:

- a) Convívios sociais, recreativos e culturais;
- b) Serviços de procuradoria divulgados ou a divulgar pela Direcção.

ARTIGO 3º
(Forma de obrigar)

Para obrigar o **Porvir** em qualquer acto ou contrato, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.

ARTIGO 4º
(Divulgação de actividades)

Para divulgação das suas actividades, o **Porvir**, dispõe como órgão de informação por excelência a sua revista periódica, sem prejuízo de outras formas de comunicação tais como correio eletrónico, sítio, circulares e comunicados.

ARTIGO 5º
(Litígios, determinação do foro)

Nos casos em que for admitida por lei a competência convencional para resolução de qualquer litígio entre o **Porvir** e os sócios, fica desde já designado o Foro da Comarca de Lisboa.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

ARTIGO 6º

(Sócios)

- 1 - Podem constituir-se sócios do **Porvir**, os trabalhadores das empresas dos grupos CTT Correios e Portugal Telecom, no activo ou aposentados.
- 2 - Os trabalhadores do **Porvir**.
- 3 - Os cônjuges dos sócios do **Porvir**, mediante proposta destes.
- 4 - Podem ainda constituir-se sócios do **Porvir** as pessoas que, comprovadamente vivam em união de facto com sócio do **Porvir**, há pelo menos dois anos.

ARTIGO 7º

(Natureza Pessoal da Qualidade de Sócio)

A qualidade de sócio do **Porvir**, não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão, o associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

(Definição e categorias de sócios)

ARTIGO 8º

O **Porvir** é formado por quatro categorias de sócios:

- 1 - Comuns.
- 2 - Extraordinários.
- 3 - Honorários.
- 4 - Beneméritos.

ARTIGO 9º

(Sócios Comuns)

São sócios comuns todos os que se inscreveram após 30 de Abril de 1925 e todos aqueles que nos termos dos presentes estatutos, venham a ser aprovados pela Direcção, com excepção dos admitidos de acordo com o estipulado no artigo 15º.

ARTIGO 10º

(Sócios Extraordinários)

São sócios extraordinários todos os admitidos de acordo com as condições estipuladas no artigo 15º destes estatutos.

ARTIGO 11º

(Sócios Honorários)

São sócios honorários, as pessoas individuais ou colectivas que pelo seu apoio ou relevantes serviços prestados ao **Porvir** sejam admitidas por voto aprovado em Assembleia Geral pela maioria dos associados.

ARTIGO 12º
(Sócios Beneméritos)

São sócios beneméritos, as entidades ou pessoas individuais que, contribuindo materialmente por uma só vez ou com periodicidade para os fins do **Porvir**, venham a ser reconhecidos como tais pela Assembleia Geral e pela maioria dos associados.

ARTIGO 13º
(Admissão de sócios)

1 - A admissão de sócio é feita mediante proposta assinada pelo interessado, a submeter à aprovação da Direcção.

2 - O modelo de proposta é facultado pela secretaria, ou retirado do “sítio” do **Porvir**.

ARTIGO 14º
(Condições de admissão)

São condições de admissão como sócio:

1 - Ter o interessado como idade mínima 18 anos e máxima 40 anos, salvo o disposto no artigo seguinte.

2 - Não ter, por qualquer razão, prejudicado ou tentado prejudicar os interesses do **Porvir**.

3 - Não ter sido condenado criminalmente com perda de direitos sociais.

ARTIGO 15º
(Admissão excepcional de sócios)

A admissão de sócios do **Porvir** com mais de 40 e menos de 60 anos de idade, pode ser aceite, nas seguintes condições:

1 - Para a categoria de sócio comum, através do pagamento das quotas referentes ao tempo que tiver decorrido desde a data em que perfez 40 anos de idade e a data da inscrição e cumprir com o estipulado nos pontos 2 e 3 do artigo 14º destes estatutos.

a) O subsídio a atribuir após o falecimento do sócio será o normal ou o especial, conforme a modalidade de quota escolhida pelo sócio.

2 – Para a categoria de sócio extraordinário, através do pagamento da quota mensal a partir do mês seguinte ao da admissão.

a) O subsídio a atribuir após o falecimento do sócio extraordinário será um valor fixo, tendo em conta a idade do sócio no momento da sua inscrição e a modalidade de quota escolhida pelo sócio (normal ou especial).

ARTIGO 16º
(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

1 - Designar, querendo, a pessoa ou pessoas a quem, por sua morte deverá ser entregue o subsídio, devendo para o efeito, formular declaração escrita onde expresse a sua vontade, sendo que a referida declaração, deve estar na posse do **Porvir** à data do falecimento do sócio para que seja considerada válida.

2 - Revogar ou substituir sempre que entender a designação a que alude o número anterior, exigindo do **Porvir** a respectiva confirmação.

3 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os diversos cargos e órgãos do **Porvir** ou em comissões para que venham a ser nomeados.

4 - Recorrer para a Assembleia Geral, dos actos da Direcção que considere lesivos dos interesses do **Porvir** e/ou dos seus direitos associativos, requerendo a convocação da Assembleia Geral nos termos da al. e) do artigo 29º destes Estatutos.

5 - Examinar nos períodos estabelecidos previamente pela Direcção, todos os livros e documentos referentes às contas da gerência.

6 - Participar nas organizações levadas as efeito pelo **Porvir**.

7 - Utilizar as instalações do **Porvir** destinadas a sócios e os serviços proporcionados pelo mesmo.

8 - Receber toda a informação referida no artigo 4º, bem como os Estatutos, estes mediante o pagamento do preço que estiver determinado.

9 - Qualquer sócio, só entra no pleno gozo dos seus direitos, três meses após a data da inscrição.

10 - Os sócios honorários e beneméritos podem assistir e participar nas Assembleias Gerais não beneficiando do direito de voto.

ARTIGO 17º (Obrigações dos sócios)

São obrigações dos sócios entre outras referidas nestes Estatutos:

1 - Satisfazer pontualmente as quotizações previstas nestes Estatutos.

2 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprirem, desde que aceites.

3 - Participar à Direcção qualquer alteração de residência, ou, sendo trabalhador no activo, a ocorrência de qualquer transferência de local de trabalho.

4 - Não praticar actos susceptíveis de por em causa os fins e o bom nome do **Porvir**.

5 - Manter um procedimento correcto nas relações com o **Porvir** e os outros sócios.

ARTIGO 18º (Perda da qualidade de sócio)

1 - A qualidade de sócio do **Porvir** perde-se:

a) Pelo pedido de demissão formulado por escrito pelo próprio sócio.

b) Pelo falecimento do sócio.

c) Pela exclusão do sócio.

2 - A exclusão de sócio é decidida pela Direcção, através do voto da maioria dos seus membros, com base em grave incumprimento dos deveres de associado e é aplicada aos sócios que:

- a) Não tendo cumprido com o pagamento das quotizações por um período superior a seis meses consecutivos, não procedam à regularização da situação no prazo que lhe for concedido para o efeito.
- b) Na qualidade de trabalhador do Porvir, seja despedido com justa causa nos termos da legislação aplicável.
- c) De algum modo tenha prejudicado ou tentado prejudicar os interesses do Porvir.
- d) Tenha sido condenado criminalmente com perda de direitos sociais.

3 - Da decisão de exclusão tomada pela Direcção, cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la pelo voto da maioria qualificada dos associados do **Porvir** presentes na reunião.

ARTIGO 19º
(Readmissão de sócio)

Pode ser readmitido como sócio:

1 - Aquele que tendo sido excluído nos termos do nº 1 alínea a) ou nº 2 alínea a) do artigo 18º, destes estatutos, solicite por escrito a sua readmissão e cumpra com o pagamento total das quotas desde a data em que as deixou de pagar.

2 - A idade máxima para requerer a readmissão é de 59 anos de idade.

CAPITULO III

QUOTA E SUBSIDIO

ARTIGO 20º
(Quota)

1 - A quota é mensal é devida a partir do mês seguinte ao da admissão.

2 - O seu quantitativo é determinado em Assembleia Geral Extraordinária reunida para o efeito, com base em proposta fundamentada pela Direcção com parecer do Conselho Fiscal e deverá ter em consideração:

- a) O número de sócios existentes.
- b) O quantitativo do subsídio atribuído à família dos sócios referido no ponto 1 do artigo 2º.

3 - A Assembleia Geral Extraordinária pode decidir da existência simultânea de diferentes tipos de quotas, correspondendo cada um deles a um quantitativo diferente de subsídio.

4 - O pagamento das quotas é efectuado:

- a) Por desconto na folha de remunerações, se o sócio for trabalhador no activo.
- b) Por cheque, transferência bancária, vale postal ou directamente na secretaria do **Porvir**.

ARTIGO 21º

(Subsídio)

1 - O quantitativo do subsídio é fixado pela Assembleia Geral Extraordinária reunida para o efeito com base em proposta da Direcção devidamente fundamentada e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

2 - A Assembleia Geral pode decidir da existência simultânea de quantitativos diferentes do subsídio, observando igualmente as condições referidas no nº 1 deste artigo.

ARTIGO 22º

(Atribuição do subsídio)

1 - A atribuição do subsídio far-se-á, à pessoa ou pessoas que tiverem sido designadas pelo sócio nos termos do nº 1 do artigo 16º.

2 - Se na declaração do sócio tiver sido designado mais do que um beneficiário e algum deles não tiver sobrevivido ao sócio, a atribuição do subsídio far-se-á do seguinte modo:

- a) Se tiverem sido designados apenas dois, o subsídio será entregue na totalidade ao beneficiário sobrevivente.
- b) Se tiverem sido designados mais de dois, a parte que corresponderia ao beneficiário ou beneficiários falecidos acrescerá aos restantes nas proporções indicadas pelo sócio.

3 - Na falta de designação, o subsídio será atribuído em partes iguais aos sucessores habilitados do sócio falecido, nos termos do disposto no artigo 2131º e seguintes do Código Civil.

4 - Não existindo qualquer sucessor habilitado do falecido, o subsídio reverterá a favor do fundo de reserva do **Porvir**.

5 - A pessoa ou pessoas que se julguem com direito a receber o subsídio, deverão apresentar à Direcção os seguintes documentos:

- a) Comunicação escrita do óbito.
- b) Certidão de óbito.
- c) Escritura de habilitação de herdeiros.
- d) Outros que, eventualmente lhe sejam exigidos pelos Serviços Administrativos do **Porvir**.

ARTIGO 23º

(Prazo para requerer o subsídio)

1 - O prazo máximo para requerer o subsídio, é de um ano contado a partir da morte do sócio.

2 - Este prazo só pode ser ultrapassado por motivo excepcional, devidamente comprovado.

ARTIGO 24º

(Pagamento do subsídio)

O pagamento do subsídio será efectuado no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da recepção e confirmação da validade dos documentos referidos no nº 5 do artigo 22º.

CAPITULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 25º **(Órgãos Sociais)**

O Porvir compreende os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral.
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º **(Mandatos)**

1 - O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, tem a duração de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.

3 - Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira aos Órgãos eleitos a posse até ao 30º dia posterior ao das eleições, os membros eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se tiver havido impugnação judicial do acto eleitoral.

4 - A eleição de quaisquer membros não pode ultrapassar três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

5 - Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à entrada em exercício dos novos membros eleitos.

6 - São ilegíveis para os Órgãos Sociais os sócios a que se refere o nº 1 do artigo 6º, desde que cumulativamente, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos três meses e estejam no pleno gozo dos seus direitos.

7 - Não podem ser eleitos para o mesmo mandato, sócios que tenham entre si relações de parentesco até ao 3º grau nas linhas recta ou colateral.

ARTIGO 27º **(Eleições)**

1 - A eleição dos Corpos Gerentes, decorre no mês de Dezembro do último ano do mandato.

2 - A apresentação das candidaturas realiza-se no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos membros dos Órgãos Sociais.

3 - A entrega das listas, é feita ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, que as manda afixar na sede do **Porvir**, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data marcada para as eleições.

4 - As listas devem indicar obrigatoriamente os nomes completos e números de sócio dos candidatos, bem como os Órgãos Sociais e os cargos a que se candidatam.

5 - As listas devem ser subscritas por um mínimo de 25 sócios, podendo a Direcção cessante apresentar uma lista.

6 - As mesas de voto funcionam na sede do **Porvir** ou em local escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7 - No caso de não ser apresentada qualquer lista de candidatos aos corpos gerentes, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral realizar as diligências necessárias ao estabelecimento de uma lista, até quinze dias antes da data marcada para as eleições.

8 - Na impossibilidade de tal estabelecimento, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, propor à Assembleia uma Comissão Administrativa composta por três elementos, para gerir o **Porvir**, e criar as condições necessárias para a realização de eleições no prazo de três meses.

9 - Os elementos da Comissão Administrativa, poderão ser remunerados nos termos em que for estabelecido pela Assembleia Geral, salvo se de tal prescindirem.

SECÇÃO II

ARTIGO 28º (Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Não têm direito a voto, os sócios que o forem pela simples atribuição da qualidade de sócios honorários ou beneméritos.

3 - Cada sócio pode fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, por meio de carta com assinatura reconhecida por entidade habilitada para o efeito e dirigida ao Presidente da Mesa.

4 - Cada sócio pode, porém, representar apenas um sócio.

5 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

6 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 29º (Competências da Assembleia Geral)

1 - As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são designadamente as estabelecidas nos artigos 170º e 171º a 179º, do Código Civil.

2 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais.
- b) Alterar e aprovar os Estatutos e os regulamentos que se tornem necessários para o normal funcionamento da Associação.
- c) Discutir e votar as contas, orçamentos anuais, pareceres, relatórios e outros assuntos que lhe sejam apresentados pelos Órgãos Sociais.

- d) Deliberar sobre a aplicação extraordinária de fundos e outros bens da Associação, bem como, sobre a contratação de empréstimos, nos termos dos artigos 56 e 58º.
- e) Apreçar os recursos interpostos pelos sócios nos termos do nº 4 do artigo 16º, bem como exposições ou reclamações subscritas por um mínimo de 100 sócios.
- f) Fixar os quantitativos da quota mensal e do subsídio a atribuir por morte dos sócios.
- g) Sobre proposta da Direcção, atribuir a categoria de **Sócio Honorário ou Sócio Benemérito**.

ARTIGO 30º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente duas vezes por ano, uma durante o primeiro trimestre para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e outra até ao dia 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.
- b) A Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos Sociais realiza-se no mês de Dezembro, podendo ser cumulativa com a prevista na parte final da alínea anterior.
- c) Extraordinariamente para o exercício da competência que lhe é atribuída nas alíneas b), d), e), f) e g) do artigo anterior, bem como, para o preenchimento de vagas dos Órgãos Sociais no caso de inexistência de suplentes para os suprir.
- d) Em caso de pedido de demissão colectiva dos corpos gerentes.
- e) Em caso de dissolução do **Porvir**.

ARTIGO 31º
(Convocação das Assembleias)

1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 - A convocatória da Assembleia Geral é publicada no “sítio” do Porvir, bem como em comunicado próprio ou texto incluído na sua revista periódica e enviados para o domicílio dos sócios.

3 - O texto da convocatória deve indicar obrigatoriamente, o dia, a hora, e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 32º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral só pode ter início à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes no mínimo metade dos associados existentes no Porvir.

2 - Não havendo aquele “quórum”, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de sócios.

3 - Nos casos em que a Assembleia Geral tenha sido convocada a requerimento dos sócios, a mesma só pode realizar-se, com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

4 - As deliberações sobre alterações de Estatutos, bem como aquelas que acarretam aumento de encargos ou diminuição de receitas, só são válidas se forem aprovadas por 2/3 dos sócios presentes e representados na Assembleia Geral.

5 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução do **Porvir**, só se pode realizar, caso se encontrem presentes ou representados, $\frac{3}{4}$ do total de sócios e as deliberações nela tomadas exigem o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos sócios presentes e representados.

ARTIGO 33º
(Quórum Excepções)

1 - Salvo as excepções referidas no artigo anterior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos e consignadas em acta.

2 - O voto é expresso por:

- a) Votação pública.
- b) Escrutínio secreto, para a eleição dos Órgãos Sociais e decisões sobre factos graves do foro pessoal dos associados, tendo cada sócio direito a um só voto.

ARTIGO 34º
(Sessões da Assembleia Geral)

Se os assuntos que integram a ordem de trabalhos não ficarem resolvidos numa única sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará nova sessão, que terá lugar dentro do prazo máximo de 15 dias, e que decidirá com qualquer número de sócios presentes e representados.

ARTIGO 35º
(Deliberações Contrárias à Lei ou aos estatutos)

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

ARTIGO 36º
(Regime da Anulabilidade)

1 - A anulabilidade das deliberações da Assembleia Geral, nomeadamente, aquelas cujos fundamentos se encontram previstos no artigo 177º do Código Civil, pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

2 - Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia Geral, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

ARTIGO 37º
(Protecção dos Direitos de Terceiro)

A anulação das deliberações da Assembleia Geral não prejudica os direitos de terceiro que de boa-fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

ARTIGO 38º
(Funções do Presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além do estipulado no nº 7 do artigo 27º, e sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por deliberação da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.
- b) Rubricar os livros de actas e de escrituração e assinar os termos de abertura e de encerramento.
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 39º
(Funções dos Secretários)

Compete aos Secretários:

- a) Desempenhar as funções do Presidente, na sua falta ou impedimento.
- b) Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões.
- c) Preparar e dar seguimento ao expediente das sessões.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 40º
(Natureza, Poderes e Funções da Direcção)

1 - A Direcção é um órgão administrativo, de gerência e de representação do **Porvir**, em juízo e fora dele.

2 - A Direcção é composta por sete membros efectivos:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- Secretário-Geral.
- Secretário Adjunto.
- Tesoureiro.
- Dois Vogais.

3 - Poderão existir dois membros suplentes, para suprir as vagas e os impedimentos dos efectivos.

4 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

5 - Por proposta devidamente fundamentada e com a concordância do Conselho Fiscal, o cargo de Secretário-Geral e o de Tesoureiro, poderão ser remunerados.

ARTIGO 41º
(Competências da Direcção)

Para além das competências previstas nos artigos 56º e 58º, compete ainda à Direcção:

- a) Promover e coordenar toda a actividade do **Porvir**, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições legais porque se rege, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos em vigor.
- b) Administrar os fundos associativos dentro dos adequados princípios de gestão financeira.
- c) Deliberar sobre admissão, readmissão e exclusão de sócios.

- d) Representar ou nomear sócios ou comissões que a representem nas relações com outras associações e organismos públicos ou privados.
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que se mostre conveniente.
- f) Elaborar o orçamento anual e o relatório e contas da sua gerência, que após apreciação pelo Conselho Fiscal devem ser apresentados à Assembleia Geral.
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e sócios beneméritos.
- h) Propor à Assembleia Geral o valor da quota e do subsídio.
- i) Tratar do processo de atribuição dos subsídios, a que se refere o Capítulo III.
- j) Fixar o valor da venda dos Estatutos.
- k) Prestar contas à nova Direcção de todos os valores do **Porvir**, e fazer constar esse facto em documento assinado pelas duas Direcções.

ARTIGO 42º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Marcar as reuniões da Direcção.
- b) Dirigir os trabalhos das sessões.
- c) Supervisionar a elaboração dos planos de trabalho e orçamento, bem como, o relatório e contas da gerência a apresentar à Assembleia Geral.
- d) No uso dos poderes que lhe estão conferidos, assinar todos os documentos da sua competência.
- e) Representar o **Porvir** em juízo e fora dele, bem como, em todos os actos oficiais e particulares, ou fazer-se representar.

ARTIGO 43º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Prestar ao Presidente toda a colaboração de que este necessite no desempenho das suas funções, bem como, substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 44º
(Competências do Secretário Geral)

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Elaborar o plano de trabalhos para a respectiva gerência.
- b) Dirigir o pessoal e os serviços da secretaria.

- c) Elaborar o relatório da gerência.
- d) No uso dos poderes que lhe estão conferidos, assinar todos os documentos da sua competência.

ARTIGO 45º
(Competências do Secretário Adjunto)

Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Prestar ao Secretário-Geral, toda a colaboração de que este necessite no desempenho das suas funções, bem como, substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 46º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a elaboração do orçamento anual com base nos elementos que lhe são fornecidos pela Direcção.
- b) Coordenar e fiscalizar os serviços da Tesouraria.
- c) Conferir e validar todos os documentos relativos a receitas e despesas e manter actualizado o movimento de cheques emitidos.
- d) No uso dos poderes que lhe estão conferidos, assinar todos os documentos da sua competência.

ARTIGO 47º
(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais:

- a) Colaborar no desempenho das tarefas atribuídas aos outros membros da Direcção.

SECÇÃO IV

ARTIGO 48º
(Constituição do Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos:

- Presidente.
- Secretário.
- Relator.

2 - Poderão existir dois membros suplentes, para suprir as vagas e os impedimentos dos efetivos.

ARTIGO 49º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os actos financeiros e administrativos da Direcção e sobre os orçamentos anuais.
- b) Conferir toda a documentação contabilística, sua escrituração e correspondentes valores.
- c) Formular anualmente o seu parecer sobre as contas e o relatório de actividades apresentados pela Direcção.
- d) Assistir sempre que entenda ou que lhe seja solicitado pela Direcção, às reuniões deste órgão, emitir parecer sobre todos os assuntos que considere ser seu dever apresentar, ou sobre outros em que for solicitada a sua apreciação.
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que tal se mostre conveniente.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 50º **(Anuidade)**

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 51º **(Receitas)**

Constituem receitas do **Porvir**:

- a) O produto da quotização e outras contribuições complementares.
- b) Os subsídios, donativos e legados.
- c) O rendimento proveniente da aplicação de capitais próprios.
- d) O Produto da venda de bens.
- e) Os subsídios não entregues nos termos nº 4 do artigo 22.
- f) O produto da venda dos estatutos.

ARTIGO 52º **(Despesas)**

Constituem despesas do **Porvir**:

- a) Os encargos relativos ao seu regular funcionamento.
- b) O pagamento dos subsídios a que se refere o nº 1 do artigo 2º destes estatutos.

ARTIGO 53º **(Gestão Financeira)**

A gestão financeira do **Porvir**, terá como base o orçamento aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 54º
(Exercício Anual)

O saldo anual do exercício, será destinado:

- a) À aquisição de equipamento necessário ao funcionamento do **Porvir**.
- b) Às desvalorizações legais do mobiliário e utensílios existentes.
- c) Ao Fundo de Reserva Legal do **Porvir**.

ARTIGO 55º
(Fundo de Reserva Legal e sua Aplicação)

O Fundo de Reserva Legal, é constituído pelo saldo anual do exercício nos termos da alínea c) do artigo anterior, pelos subsídios não pagos, nos termos do nº 4 do artigo 22º, por donativos e legados e destina-se:

- a) A custear obras urgentes e inadiáveis na sede do **Porvir**, por proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
- b) Ao pagamento dos subsídios por morte dos sócios, em caso de necessidade, por proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 56º
(Movimento e Aplicação de Capital)

1 - A Direcção pode aplicar em contas bancárias, à ordem ou a prazo, ou em títulos de crédito, as disponibilidades monetárias não necessárias ao fundo de maneo da caixa, bem como, proceder ao levantamento parcial ou total daqueles depósitos e venda de títulos.

2 - Para movimentação das verbas depositadas, relativamente ao seu levantamento, parcial ou total, são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.

ARTIGO 57º
(Utilização de Fundos)

Em caso algum é permitido, dispor dos fundos do **Porvir**, para conceder empréstimos aos associados.

ARTIGO 58º
(Ónus e Encargos)

Mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral reunida expressamente para o efeito, a Direcção pode contrair empréstimos em nome do **Porvir**, desde que, destinados a fins de comprovada importância para a Instituição.

ARTIGO 59º
(Património)

O património do **Porvir** é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO 60º
(Inventário do Património)

Todos os bens do **Porvir** devem constar de inventário devidamente actualizado, e incluído em sede de imobilizado.

ARTIGO 61º
(Modificação ou Extinção)

Em caso de modificação ou extinção do **Porvir**, os bens desta instituição terão o destino que a Assembleia Geral decidir por proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, sempre em observação das disposições legais vigentes.

ARTIGO 62º
(Causas de extinção)

São causas de extinção do **Porvir**, as previstas no artigo 182º do Código Civil

ARTIGO 63º
(Declaração e Efeitos da Extinção)

Em caso de declaração da extinção do **Porvir**, os procedimentos e os efeitos da extinção, são os previstos nos artigos 183º e 184º, ambos do Código Civil.

BREVE RESUMO HISTÓRICO NO QUE CONCERNE À FUNDAÇÃO DO **PORVIR** E APROVAÇÃO DOS ANTERIORES
ESTATUTOS

*O **Porvir** foi fundado em 01 de Julho de 1923, sendo os seus primeiros ESTATUTOS aprovados em Assembleia-Geral de 15 de Setembro de 1925. Depois de sancionados superiormente pelo Decreto nº 11.312, foram publicados no Diário do Governo nº 260-1ª Série, de 01 de Dezembro de 1925.*

Os mesmos Estatutos, foram objecto de algumas alterações aprovadas em Assembleias-Gerais expressamente realizadas para o efeito, as quais foram sancionadas pelos seguintes Decretos:

- Nº35.637, publicado no Diário do Governo nº 103-1ª Série de 13 de Maio de 1946.
- Nº 44.795, publicado no Diário do Governo nº 287-1ª Série, de 15 de Dezembro de 1962.

Os presentes Estatutos, elaborados de harmonia com as disposições legais actualmente em vigor para o efeito, foram aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de ----- de 2013 e publicados no Diário da República nº ----, 3ª Série, de -----de-----de 2013.

TRANSCRIÇÃO DO DECRETO QUE APROVOU OS PRIMEIROS ESTATUTOS DO **PORVIR** DA FAMÍLIA TELÉGRAFO-POSTAL

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto Nº 11 312.

*Tendo examinado o projecto dos Estatutos da Associação de Socorros (Lutuosa), O **Porvir** da Família Telegrafo Postal, da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que tem por fim, assegurar um subsídio às famílias dos sócios falecidos ou a qualquer pessoa designada pelo associado.*

Considerando que o Estado deve proteger e auxiliar quanto possível as iniciativas que tenham por fim melhorar a situação económica dos seus servidores e das pessoas que lhe são afectas.

Considerando que os funcionários da Administração-Geral dos Correios e Telégrafos instituíram a sua Lutuosa, que já tem beneficiado muito os seus associados.

Considerando que diversas instituições deste género se encontram oficialmente aprovadas.

*Hei por bem aprovar, sobre proposta do Ministério do Comércio e Comunicações, os estatutos da Associação de Socorros (Lutuosa) O **Porvir** da Família Telégrafo Postal, da Administração-Geral dos Correios e Telégrafos, votados em assembleia-geral dos seus funcionários de 15 de Setembro de 1925, anexos ao presente decreto e que do mesmo fazem parte integrante.*

O Ministério do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e o faça examinar. Paços do Governo da República, 1 de Dezembro de 1925 – Manuel Teixeira Gomes – Nuno Simões.